

A ALEGAÇÃO DE INSANIDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO. *Helena Vasconcellos, Tupinambá Pinto de Azevedo* (Departamento de Ciências Penais – Faculdade de Direito – UFRGS).

Causa de isenção de pena ou não, a insanidade tem sido, em todas as suas manifestações, tema de uma diversidade de discussões entre os penalistas. Saber até que ponto os psicopatas, os psicóticos e os oligofrênicos têm capacidade de se determinar, dirigindo suas condutas, no momento do fato criminoso, é questão complexa, que ultrapassa os liames jurídicos, constituindo matéria interdisciplinar de difícil solução. No Brasil, utiliza-se erroneamente a expressão “loucos de todo gênero”, dando a entender que o indivíduo nessa situação não teria capacidade nenhuma de se determinar no momento do fato; mas os juristas e os doutrinadores do Direito Penal fizeram uma distinção entre a doença ou a perturbação no desenvolvimento mental e a capacidade de determinação, tornando possível a condenação penal de um portador de doença mental. Nos EUA, por sua vez, a regra mais aceita é a da M’Naghten Rule, tanto no sistema da Common Law quanto no Model Penal Code, de modo que, segundo essa teoria, também é necessário que o sujeito não seja capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta ou, entendendo, não seja capaz de agir segundo esse entendimento. A pesquisa está sendo feita tanto em bibliografia jurídica como em livros de psiquiatria forense e irá abranger, além disso, jurisprudência. A comparação visa entender melhor a abordagem jurídica dada, nos diferentes sistemas, à questão da insanidade. O projeto insere-se em um panorama maior de pesquisa em Direito Penal Comparado, o qual se enquadra em um estudo das correlações da CF/88 com o sistema penal. (PROPESQ).